

LEI N.º 219/00

SÚMULA: “Declara de Utilidade Pública a Creche Lar Infantil casa do caminho, do Município de Pontal do Paraná.”

Autor: Ver. Murilo Bittencourt de Camargo Sobrinho.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ,
PROMULGOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Creche Lar Infantil Casa do Caminho – Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o n.º 02.670.844/0001-75, entidade sem fins lucrativos com sede social à Av. Central n.º 58 – no Balneário Canoas, Município de Pontal do Paraná.

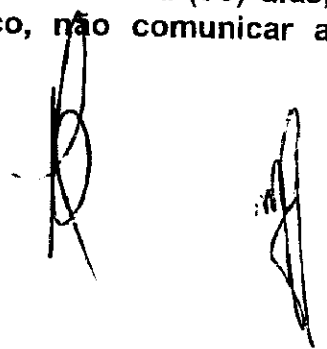
Art. 2º - A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, Relatório circunstanciado dos serviços prestados a coletividade no ano precedente.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior:

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos:

III – alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura.

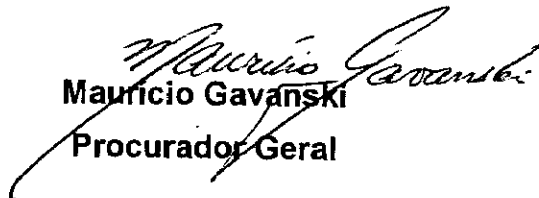


**Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

Pontal do Paraná, 23 de Novembro de 2000.



**Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal**



**Mauricio Gavanski
Procurador Geral**